

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA PS Nº 1.782 DE 13 DE ABRIL DE 2022

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/209860.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I e §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II e §2º, 36, 36-A, caput, §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c Parecer nº 062/2020-PROJUR/IGEPREV e Súmulas Vinculantes 15 e 16 do STF, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), em favor de ELIEL DE MENEZES MENDES, na condição de companheiro da ex-segurada Maria do Socorro Anaice de Souza, pertencente ao quadro de ativos da Santa Casa de Misericórdia do Pará, onde exerceu o cargo de Técnico em Enfermagem, mat. nº 57193074/1, falecida em 28/11/2021.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2022, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Ao valor dos proventos se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com benefício de Aposentadoria do Geral de Previdência Social do Estado do Pará, nos termos do art. 31, §1º inciso II, tendo optado o pensionista por receber integralmente o benefício de Aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social.

IV - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

V - Ao valor do benefício será aplicada a diferença complementar, nos termos das Súmulas Vinculantes nº 15 e 16 do STF, e em observância ao Parecer 062/2020 - PROJUR/IGEPREV.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 791457

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA PS Nº 1646 DE 06 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2019/525236.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 2.044,38 (dois mil, quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos), em favor de ARCELINO FARIAS GUIMARÃES, na condição de companheiro da ex-segurada Ivone Santana Jardim, pertencente ao quadro de servidores ativos da Secretaria de Estado de Planejamento, onde ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, mat. nº 26352/1, falecida em 20/09/2019.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 791465

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA PS Nº 1703 DE 07 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2012/570259.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 36 e 36-C, da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.577,63 (um mil, quinhentos e setenta e sete reais e sessenta e três centavos), em favor de CRISLENA EVELIN PEREIRA DA COSTA, na condição de companheira do ex-segurado Cristóvão Magalhães da Costa, pertencente ao quadro de servidores ativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupava o cargo de Agente de Portaria, mat. nº 366587/1, falecido em 22/09/2012.

II - A reativação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (15/09/2020) referente ao pedido de reconsideração do indeferimento, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 790036

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA RET PS Nº 1974 DE 25 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a revisão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/26022.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

Considerando o pedido de revisão formulado no processo nº 2021/26022, em razão da promoção post-mortem do ex-segurado Ademar Calandrine da Cruz à graduação de Cabo/PM, concedida pela Portaria nº 026/2020-CPP, publicada no Boletim Geral nº 050 de 13/03/2020, deferido nos autos do processo em epígrafe, resolve:

I - Retificar o valor dos proventos do benefício de pensão por morte concedido pela PORTARIA PS Nº 0958 de 26/06/2013, em decorrência da promoção post-mortem do ex-segurado Ademar Calandrine da Cruz à graduação de Cabo/PM, com fulcro no art. 64 da Lei nº 5.251/1985 c/c o art. 11 da Lei nº 8.230/2015, cujos percentuais ficam assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1. 50% em favor de RONERIANA RODRIGUES SOARES, na condição de companheira, no valor de R\$1.733,16 (um mil, setecentos e trinta e três reais e dezesseis centavos), com fundamento nos arts. 6º, inciso I, 25, 25-A, inciso II, 29, caput, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006 e 70/2010;

I.2. 50% em favor de THIAGO LEVY DA CONCEIÇÃO DA CRUZ, na condição de filho menor, no valor de R\$1.733,16 (um mil, setecentos e trinta e três reais e dezesseis centavos), com fundamento nos arts. 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, caput, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006 e 70/2010.

Perfazendo o novo valor atualizado de R\$3.466,33 (três mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Ademar Calandrine da Cruz, o qual pertencia ao quadro de ativos da Polícia Militar no Estado do Pará, onde ocupou a graduação de Soldado de 3ª Classe/PM, promovido post-mortem à graduação de Cabo/PM, sob a matrícula nº 57233358/1, falecido em 15/06/2012.

II - A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/05/2022, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito do ex-segurado (15/06/2012), efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício, conforme determina o §4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 49/2005.

IV - A perda da qualidade de um dos dependentes implicará na reversão da respectiva cota individual, conforme disposto no art. 30, caput e §2º, da Lei Complementar nº 39/2002, em sua redação original.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 791363

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA PS Nº 1718 DE 08 DE ABRIL DE 2022

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2021/419442, 2021/1039027.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I e §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, caput, 36, 36-A, caput, §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$3.807,58 (três mil oitocentos e sete reais e cinquenta e oito centavos), em favor de CARLOS ALBERTO DA SILVA MACEDO, na condição de cônjuge da ex-segurada Maria da Conceição Ribeiro Macedo, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde exerceu o cargo de Professor Classe II, mat. nº 486370/1, falecida em 29/03/2021.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 790926